

CONTRATO 2024_C056

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE PARA AS INSTALAÇÕES DA ESPAP, I.P

Entre:

Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP, I.P), com sede na Avenida Leite de Vasconcelos, n.º 2, Alfragide, 2614-502 Amadora, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número de registo e pessoa coletiva n.º 510342191, representada neste ato César Augusto Gundersen Rodrigues Pestana na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, nomeado através do Despacho n.º 2223/2020, publicado na 2.ª Série do Diário da República com o n.º 33, de 17 de fevereiro, com competência para o efeito, adiante designada por ESPAP;

E

Iberdrola Clientes Portugal, Unipessoal, Lda, com sede na Av. D. João II, 30 – 3º (Edif. Meridiano), 1990- 092 Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 502 124 083 representada no ato Paulo Pedro de Lima Afonso com o Cartão de Cidadão 113015615205, com validade até 26/01/2028, com poderes para o ato, conforme documento junto ao processo.

Considerando:

- A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomadas por deliberação do Conselho Diretivo da ESPAP de 27/12/2024, exarada sob a informação n.º 2024/DJA/NJA/518, de 27/12/2024;
- A autorização para a assunção de encargos plurianuais e para a realização da despesa decorrentes da aquisição de eletricidade, aprovada por deliberação do Conselho Diretivo da ESPAP, exarada sob a informação n.º 2024/DJA/NAJ/516, de 26/12/2024;
- Os encargos inerentes ao presente contrato serão suportados por conta das verbas a inscrever no orçamento da ESPAP, I.P., para 2025, sob a rubrica com a classificação económica n.º D.02.02.01.C0.00, fonte de financiamento 513, conforme registo efetuado em SCEP;
- Fazerem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O contrato tem como objeto o fornecimento de eletricidade de acordo com os termos e condições melhor identificados no caderno de encargos e na proposta adjudicada os quais são parte integrante do presente contrato, para cada um dos códigos de pontos de entrega (CPE) da ESPAP, I.P, e, que constituem o Anexo I ao Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Gestor do Contrato

O Gestor do Contrato, designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é **Galia Alves**, da DJA com o e-mail: **galia.alves@espap.gov.pt**

Cláusula 3.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar os preços unitários de energia ativa (Eur/kWh) aplicados aos consumos (fativos, acrescidos dos encargos que legalmente devam ser suportados pela ESPAP, I.P, nomeadamente as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), a contribuição audiovisual e outras taxas e impostos em vigor, sendo fixado em 40.000,00€ (quarenta mil euros) o preço contratual máximo para o presente contrato, valor ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. Aos consumos de energia ativa serão aplicados os preços unitários constantes da proposta adjudicada, a seguir indicados:

Nível de Tensão	Tarifário / Ciclo horário	Preço Unitário (€/kWh)
BTN ≤ 20,7 kVA	Simplex - Todas as horas	0,1300 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Bi-horário - Ciclo diário - Horas de vazio	0,1189 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Bi-horário - Ciclo diário - Horas fora de vazio	0,1338 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de cheia	0,1281 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de ponta	0,1421 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de vazio	0,1176 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de cheia	0,1281 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de ponta	0,1421 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de vazio	0,1176 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Bi-horário - Ciclo semanal - Horas de vazio	0,1102 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Bi-horário - Ciclo semanal - Horas fora de vazio	0,1394 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de cheia	0,1338 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de ponta	0,1501 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de vazio	0,1091 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de cheia	0,1337 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de ponta	0,1505 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de vazio	0,1090 €
BTE	Ciclo diário - Horas de ponta	0,1422 €
BTE	Ciclo diário - Horas de cheia	0,1282 €
BTE	Ciclo diário - Horas de vazio normal	0,1259 €
BTE	Ciclo diário - Horas de super vazio	0,1026 €
BTE	Ciclo semanal - Horas de ponta	0,1501 €
BTE	Ciclo semanal - Horas de cheia	0,1337 €
BTE	Ciclo semanal - Horas de vazio normal	0,1121 €
BTE	Ciclo semanal - Horas de super vazio	0,1026 €
MT	Horas de ponta	0,1343 €
MT	Horas de cheia	0,1225 €
MT	Horas de vazio normal	0,1042 €
MT	Horas de super vazio	0,0983 €
AT	Horas de ponta	0,1280 €
AT	Horas de cheia	0,1173 €
AT	Horas de vazio normal	0,1009 €
AT	Horas de super vazio	0,0958 €

- A faturação é efetuada após o término da prestação de serviços do mês a que diz respeito, sendo apenas faturados e pagos os consumos efetivamente realizados.
- Com a prestação dos serviços efetivamente realizados, o pagamento, se legalmente devido, será efetuado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a ESPAP, I.P. emitirá notas de encomenda parciais dos serviços objeto do presente contrato, em função dos fundos disponíveis, que devem conter inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial, que o cocontratante deverá indicar nas faturas.
- Em caso de discordância por parte da ESPAP, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve a ESPAP, I.P. comunicar ao cocontratante por escrito, indicando os respetivos

- fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo cocontratante.
 8. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na sua redação atual e da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, até à implementação do processo de fatura eletrónica, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.
 9. O cocontratante não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos, sem autorização prévia da ESPAP I.P.
 10. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da ESPAP, I.P., o cocontratante de serviços tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 4.ª

Duração do contrato

O contrato produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025 e vigora até 31 de janeiro de 2025 ou até à conclusão do procedimento centralizado, consoante o facto que ocorra primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Pela ESPAP

Pelo cocontratante



Presidente do Conselho Diretivo

